

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [●]**

CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA**

CONSULTA PÚBLICA



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
MOBILIDADE  
E TRANSPORTES



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DESESTATIZAÇÃO  
E PARCERIAS

1. DA OUTORGA.....	3
2. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA .....	3
3. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DA PARCELA 1 DE OUTORGA VARIÁVEL .....	4
4. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DA PARCELA 2 DE OUTORGA VARIÁVEL .....	5
5. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL.....	6

CONSULTA PÚBLICA

## **1. DA OUTORGA**

**1.1.** A CONCESSIONÁRIA deve pagar ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL.

**1.1.1.** A OUTORGA VARIÁVEL é composta pela PARCELA 1 DE OUTORGA VARIÁVEL e pela PARCELA 2 DE OUTORGA VARIÁVEL, cujos valores, percentuais, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.

**1.2.** A OUTORGA FIXA deve ser paga ao PODER CONCEDENTE conforme os valores definidos na PROPOSTA COMERCIAL e de acordo com os procedimentos previstos neste ANEXO e no CONTRATO.

## **2. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA**

**2.1.** A OUTORGA FIXA deve ser cobrada a partir do 1º (primeiro) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**2.2.** Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados mensalmente, ao fim de cada mês.

**2.2.1.** Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados em até 10 (dez) dias após a notificação da cobrança enviada pelo PODER CONCEDENTE.

**2.3.** Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados nos termos indicados na notificação de cobrança enviada pelo PODER CONCEDENTE.

**2.4.** Os valores da OUTORGA FIXA devem ser reajustados anualmente, a contar da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS definida no EDITAL, conforme a variação do ÍNDICE DE REAJUSTE.

**2.5.** Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

**2.6.** Conforme o caso, o valor da OUTORGA FIXA deve ser ainda acrescido dos seguintes valores:

- a)** Recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b)** Indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c)** Prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA;
- d)** Valor do desequilíbrio econômico-financeiro devido pela CONCESSIONÁRIA ou para a CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO; e
- e)** Demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.

**2.6.1.** Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado e quitado no momento do pagamento da OUTORGA FIXA do mês posterior à constatação.

### **3. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DA PARCELA 1 DE OUTORGA VARIÁVEL**

**3.1.** A PARCELA 1 DE OUTORGA VARIÁVEL é o montante que incide mensalmente resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA.

**3.2.** O valor da PARCELA 1 DE OUTORGA VARIÁVEL é equivalente a 20% (vinte por cento) da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência da PARCELA 2 DE OUTORGA VARIÁVEL.

**3.3.** A PARCELA 1 DE OUTORGA VARIÁVEL deve ser aferida a cada 12 (doze) meses, sendo o início da aferição no 5º (quinto) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e o início do pagamento desta parcela no 17º (décimo sétimo) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**3.4.** O cálculo para aferição do valor da PARCELA 1 DE OUTORGA VARIÁVEL deve observar a seguinte fórmula:

$$POV1 = (RB_{t12}) \times 20\%$$

Em que:

*POV1* é a PARCELA 1 DE OUTORGA VARIÁVEL; e

*RB<sub>t12</sub>* é a soma da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da apuração, sendo a primeira apuração no 17º (décimo sétimo) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**3.5.** Excepcionalmente nos 12 (doze) meses que se iniciam a partir do 161º (centésimo sexagésimo primeiro) mês de vigência do CONTRATO, a PARCELA 1 DE OUTORGA VARIÁVEL deve ser aferida de acordo com a seguinte fórmula:

$$POV1 = 2 \times (RB_{t173}) \times 20\%$$

Em que:

*POV1* é a PARCELA 1 DE OUTORGA VARIÁVEL; e

*RB<sub>t173</sub>* é a soma da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA nos 12 (doze) meses anteriores ao 173º (centésimo septuagésimo terceiro) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**3.6.** A partir do 173º (centésimo septuagésimo terceiro) mês de vigência do CONTRATO, somente deve ser pago valor da PARCELA 1 DE OUTORGA VARIÁVEL agerido conforme o subitem 3.5.

**3.6.1.** Nos últimos 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO apenas deve ser aferida a PARCELA 1 DE OUTORGA VARIÁVEL no caso de prorrogação contratual nos termos do CONTRATO.

#### **4. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DA PARCELA 2 DE OUTORGA VARIÁVEL**

**4.1.** A PARCELA 2 DE OUTORGA VARIÁVEL é o montante pago mensalmente, calculado a partir da aplicação de alíquota sobre a totalidade da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, considerando o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**4.2.** O valor da PARCELA 2 DE OUTORGA VARIÁVEL se limita a 12% (doze por cento) da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, desconsiderada a incidência da PARCELA 1 DE OUTORGA VARIÁVEL.

**4.3.** A PARCELA 2 DE OUTORGA VARIÁVEL deve ser aferida a cada 12 (doze) meses, sendo sua primeira aferição no 13º (décimo terceiro) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e o início do pagamento desta parcela no 25º (décimo quinto) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**4.4.** O cálculo para o pagamento do valor da PARCELA 2 DE OUTORGA VARIÁVEL deve observar a seguinte fórmula:

$$POV2 = (1 - FD) \times 12\% \times RB_{t_{FD}}$$

Em que:

*POV2* é a PARCELA 2 DE OUTORGA VARIÁVEL;

*FD* é o FATOR DE DESEMPENHO e corresponde à nota obtida em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, nos termos do CONTRATO, aferido de acordo com o previsto no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e

*RB<sub>t<sub>FD</sub></sub>* é a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA ao longo dos 12 meses de aferição do FD.

**4.5.** Excepcionalmente no último período de 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO, o *RB<sub>t<sub>FD</sub></sub>* será a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA ao longo dos 11 (onze) meses de aferição do FD.

**4.6.** O cálculo de aferição do FATOR DE DESEMPENHO deve seguir os parâmetros estipulados no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

## **5. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL**

**5.1.** A PARCELA 1 DE OUTORGA VARIÁVEL deve ser cobrada a partir do 17º (décimo sétimo) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**5.2.** A PARCELA 2 DE OUTORGA VARIÁVEL deve ser cobrada a partir no 25º (décimo quinto) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**5.3.** Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais calculadas conforme a seguinte fórmula:

$$Pagamento = \frac{POV1}{12} + \frac{POV2}{12}$$

**5.3.1.** Excepcionalmente no último período de 8 (oito) meses de vigência do CONTRATO, o pagamento da PARCELA 1 DE OUTORGA VARIÁVEL deve ser realizado em 8 (oito) parcelas.

**5.3.2.** Excepcionalmente no último período de 12 (dozes) meses de vigência do CONTRATO, a PARCELA 2 DE OUTORGA VARIÁVEL deve ser paga, de forma integral, no último mês do CONTRATO, nos termos do item 4.5.

**5.4.** Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados em até 10 (dez) dias após a notificação da cobrança enviada pelo PODER CONCEDENTE.

**5.5.** Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados nos termos indicados na notificação de cobrança enviada pelo PODER CONCEDENTE.